

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR :10875-000.963/88-10
RECURSO NR.:80.362
MATERIA :IRF ANO DE 1986
RECORRENTE :INDUSFERA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECORRIDA :DRF EM GUARULHOS - SP
SESSAO DE :14 DE MAIO DE 1996
ACORDAO :108-03.055

IRF ANO 1986 - DECORRENCIA - A decisão adotada no matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Nega-do provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDUSFERA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


RENATA GONÇALVES PANTOJA

RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1996

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:10875-000.963/88-10

ACORDAO NR.:108-03.055

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTONIO MINATEL, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente justificadamente o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

R. Pantoja

Gal

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.: 10875-000.963/88-10

ACORDAO NR.: 108-03.055

R E L A T O R I O

O presente processo decorre do de número ,
correspondendo ao recurso nr. 106.652 interposto neste Conselho pela
mesma recorrente.

Em se tratando de decorrente de processo principal, e
estando este regularmente instaurado, o presente relatório pode repor-
tar-se ao do processo principal.

Rautaja

É o Relatório

Ed

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:10875-000.963/88-10

ACORDAO NR.:108-03.055

V O T O

CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA - RELATORA

O presente processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído e possui os requisitos de admissibilidade, portanto dele tomo conhecimento.

Decorrendo este de outro principal e não tendo sido apresentada qualquer alegação inovadora em sua argumentação, não lhe cabe outra sorte senão à daquele.

Desta forma, voto no sentido de negar provimento ao recurso interposto por Indusfera - Indústria e Comércio Ltda. nos termos do acórdão nr. 108-02.612 de 06.12.95.

E o meu voto.

Sala das Sessões(DF), em 14 de maio de 1996.

Renata G. Pantoja
RENATA GONÇALVES PANTOJA - RELATORA

GR